

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 38. O Departamento de Arrecadação – DEARC, órgão vinculado à SER, tem por finalidade gerir, coordenar, programar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas à arrecadação dos tributos estaduais, competindo-lhe especificamente:

- I - informar a SER sobre prazos prescricionais e decadenciais de créditos tributários;
- II - analisar e autorizar parcelamento de débitos dentro do limite de sua competência;
- III - desenvolver estudos, fazer projeções e adotar estratégias que visem otimizar o comportamento da arrecadação dos tributos de competência do Estado e sugerir medidas que propiciem o seu incremento, inclusive com outras Unidades da Federação;
- IV - desenvolver ações junto aos órgãos de registro de imóveis e de veículos automotores para adoção de medidas administrativas com vistas a facilitar o controle e a arrecadação de tributos;
- V - elaborar estudos e adotar medidas que visem otimizar o atendimento aos contribuintes, por meio da rede arrecadadora e aperfeiçoar os mecanismos de registro de recebimento de tributos;
- VI - orientar, coordenar e acompanhar a arrecadação de tributos estaduais;
- VII - gerir Certidão Negativa de Débito, de pessoa jurídica e de pessoa física, com a Fazenda Estadual;
- VIII - propor a adoção de medidas administrativas com vistas a facilitar a recuperação de créditos tributários e o cumprimento da obrigação principal;
- IX - desenvolver outras atividades correlatas.

